



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.568, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que *"Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas, e dá outras providências"*.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 292, 298, 299 e 301, todos da Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que *"Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas"*, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 292. O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis e desportivas no território do Município.

Art. 298. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

- I - órgãos dos poderes federal e estadual;
- II - partidos políticos, inclusive suas fundações;
- III - entidades sindicais dos trabalhadores;
- IV - instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Art. 299. O alvará de licença para localização e funcionamento para abertura ou instalação do estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, isentas ou não, será fornecido, obedecido o parecer prévio do órgão municipal competente.

Parágrafo único. É obrigatória a afixação do alvará de licença de localização e funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

Art. 301. O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis e desportivas, os quais



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

foram objeto de licenciamento para início de suas atividades no território do Município.

Art. 2º Fica renomeada "Seção III - Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento", da Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que "*Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas*" passando a denominar-se "Seção III – A - Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 27 de agosto de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA